

II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 02/2022 - DE RETIFICAÇÃO

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição de 23/05/2022, **RESOLVE**:

1. REPUBLICAR o conteúdo programático no que concerne exclusivamente às disciplinas de Direito Processual Penal e Direito de Execução Penal do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, excluindo-se a disciplina de Execução Penal e modificando o conteúdo de Direito Processual Penal.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Processual Penal

1. Princípios que regem o processo penal.
2. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal.
3. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.
4. Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório.
5. Fontes do processo penal.
6. Lei processual penal no tempo e no espaço.
7. Interpretação da lei processual penal.
8. Sistemas de investigação preliminar. Inquérito policial. Identificação criminal.
9. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada.
10. Ação penal de iniciativa pública e privada. Condições da ação.
11. Denúncia e Queixa-crime. Garantias do processo penal.
12. Ação civil ex delicto.
13. O papel da vítima no processo penal.
14. Jurisdição e competência.
15. Sujeitos processuais.
16. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica. Interrogatório.
17. Questões e processos incidentes.
18. Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova. Meios de prova. Índícios no processo penal.
19. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão.
20. Medidas assecuratórias.
21. Citação, notificação e intimação.
22. Revelia e suspensão condicional do processo.

23. Aplicação provisória de interdições e medida de segurança.
24. Sentença penal e coisa julgada.
25. Emendatio libelli e mutatio libelli.
26. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Juizados Especiais Criminais
27. Nulidades.
28. Recursos.
29. Ações de impugnação. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal.
30. Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes de imprensa; crimes contra as relações de consumo; crimes falimentares; estatuto do idoso.
31. Prerrogativas e garantias dos defensores públicos relacionadas com o processo penal: Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá.
32. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais.
35. Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.
36. Fundamentos do direito de punir. Funções da pena. Princípios e direitos fundamentais limitadores do poder punitivo do Estado. Princípios penais relativos à execução penal. Natureza jurídica e objetivos da execução penal. Execução Penal Definitiva e Provisória. Aplicação da lei de execução penal ao preso provisório.
37. Do objeto e da aplicação da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984). Do condenado e do internado. Da classificação. Da assistência. Do trabalho. Direito de visita. Visita íntima. Revista íntima ou revista vexatória. Resolução nº 4/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).
38. Dos deveres, dos direitos e da disciplina. Das faltas disciplinares. Das sanções e das recompensas. Da aplicação das sanções. Do procedimento administrativo; Do contraditório e da ampla defesa. Do procedimento judicial.
39. Dos órgãos da execução penal. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Juízo da Execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Departamentos Penitenciários. Patronato. Conselho da Comunidade. Defensoria Pública. A Defensoria Pública como órgão da Execução Penal. Legitimação Social. A tutela individual e coletiva dos presos pela Defensoria Pública. Prerrogativas da Defensoria Pública na atuação em execução penal. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Lei Federal nº 12.313/2010. Atribuições da Defensoria Pública na Execução Penal.
40. Dos estabelecimentos penais. Da Penitenciária. Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar. Da Casa do Albergado. Do Centro de Observação. Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Da Cadeia Pública. Da falta de vaga nos estabelecimentos prisionais e suas consequências jurídicas.
41. Da execução das penas em espécie. Das penas privativas de liberdade. Das penas restritivas de Direito. Da suspensão condicional da pena. Da pena de multa. Da execução das medidas de segurança. Dos regimes. Da soma e da unificação de penas. Da progressão e regressão de regime. Do livramento condicional. Das autorizações de saída. Da detração e da remição de penas. Remição por leitura. Da transferência de presos. Da monitoração eletrônica. Da extinção de pena.

42. Procedimento administrativo. Procedimento administrativo disciplinar no âmbito da execução penal. Procedimento judicial. Recursos. Habeas Corpus na execução penal. Revisão Criminal. Mandado de Segurança. Dos incidentes de execução. Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

43. Indulto, Comutação, Anistia, Graça. Disposições constitucionais e legais.

44. Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990). Lei de Drogas (Lei 11.343/2016).

45. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso da ONU. Regras Mínimas para tratamento do preso no Brasil (Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária). Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes. Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras). Regras de Mandela (regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos).

Os demais itens do referido Edital nº 01/2022, de Abertura de Inscrições, permanecem inalterados.

Macapá/AP, 30 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral
Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral
Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita

GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Eleita

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 725, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Promoção de Defensor Público de 2ª Classe
para Classe Especial da Defensoria Pública do
Estado do Amapá.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Edital de Promoção nº 03/2022-DPE/AP que dispôs sobre a abertura do 4º concurso de promoção para provimento do cargo de Defensor Público de Classe Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior da DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº619/2022/DPE-AP, que declara existência de 01 (uma) vaga na Classe Especial da DPE-AP,

CONSIDERANDO o processo eletrônico nº2022.04.25.4704-12/DPE-AP, que trata sobre a declaração de aceitação de promoção à Classe Especial,

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover à Classe Especial da Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, o Defensor Público **Igor Valente Giusti**, matrícula 22-1, em preenchimento à vigésima vaga de Classe Especial, pelo critério da antiguidade, prevista no 4º concurso de promoção para provimento do cargo de Defensor Público de Classe Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do Edital nº 03/2022 – DPE/AP, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº070, de 25 de abril de 2022, página 4.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 726, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Designa servidor para se deslocar até o município de Amapá/AP, no período de 28/05/2021 a 29/05/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº2022.05.17.5224-14- DPE-AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe de Departamento de Transportes/DPE-AP, para se deslocar até o município de Amapá/AP, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado no referido município, no período de 28/05/2022 a 29/05/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28/05/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PORTARIA Nº677/2022/DPE-AP

Errata da Portaria nº677/2022-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, de 13/05/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata da Portaria nº677/2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 0083, de 13/05/2022, com circulação no dia 13/05/2022.

Onde se lê:

Designação para auxiliar servidor da DPE/AP no município de Laranjal do Jari/AP, no período de 17/05/2022 a 21/05/2022.

Art. 1º. Designar o servidor **MARIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, para auxiliar servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá em visita ao município de Laranjal do Jari/AP, no período de 17/05/2022 a 21/05/2022, para realizar visita técnica no referido município, com intuito de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Leia-se:

Designação para auxiliar servidor da DPE/AP no município de Vitória do Jari/AP, no período de 17/05/2022 a 21/05/2022.

Art. 1º. Designar o servidor **MARIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, para auxiliar servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá em visita ao município de Vitória do Jari/AP, no período de 17/05/2022 a 21/05/2022, para realizar visita técnica no referido município, com intuito de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 125, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Averbação de tempo de serviço referente ao período de férias não usufruída e não indenizada de Defensor Público em outros órgãos da Administração Pública.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 635, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.05.23.5419-12 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO que o defensor público Jose Augusto Norat Bastos Filho, juntou no processo nº 2022.05.23.5419-12-DPE/AP, a certificação que possui saldo de férias do exercício de 2022, os quais não foram indenizados.

CONSIDERANDO o art.2º, § 2º da Resolução nº 60/2022 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que, para fins de aquisição do direito de férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado aos Órgão da União, Estados, Municípios e Territórios, bem como os respectivos entes da Administração indireta, desde que comprovado que o membro não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Averbar, para fins de aquisição do direito de férias, o saldo de 27 (vinte e sete) dias, do defensor público **JOSE AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**, matrícula 621-1, referente ao exercício de 2022, pelos serviços prestados ao Tribunal Regional trabalho da 8ª Região, conforme certidão de tempo de contribuição apresentada.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 126, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Cancela a designação extraordinária de Defensor Público e designa Defensor Público para acumular extraordinariamente de suas atribuições.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.02.14.3578-1 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 397/2022-DPE/AP, que designou o Defensor Público **RONALD DA LUZ BARRADAS JÚNIOR**, para acumular extraordinariamente as atribuições da 6ª Defensoria Pública Criminal de Macapá-Núcleo de Garantia, no período de 29/08/22 a 17/09/22,

CONSIDERANDO a Portaria nº 555, de 01 de abril de 2022, que exonerou, a pedido, **RONALD DA LUZ BARRADAS JÚNIOR**, do cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público de Segunda Classe, Matrícula nº50-1, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria 536, de 30 de março de 2022, que nomeou **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a designação do defensor público **RONALD DA LUZ BARRADAS JÚNIOR**, para acumulação extraordinária na 6ª Defensoria Pública Criminal de Macapá-Núcleo de Garantia, **no período de 29 de agosto a 17 de setembro de 2022.**

Art.2º. O Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para desempenhar o exercício das atribuições na 6ª Defensoria Pública Criminal de Macapá-Núcleo de Garantia, **no período de 29 de agosto a 17 de setembro de 2022.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 127, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Tornar sem efeito a Portaria nº 523/2022-Defensoria Pública-Geral.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.03.24.4090-5-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar se efeito a Portaria nº 523/2022 da Defensoria Pública do Estado do Amapá de 28/03/2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 055/2022 de 28/03/2022, que designou a Defensora Pública **JÚLIA LAFAYETE PEREIRA**, para acumulação extraordinária na 3ª Defensoria Pública Criminal de Macapá/AP.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de **28 de março de 2022.**

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 128, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Cancela a designação de acumulação extraordinária de Defensor Público e designa Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.05.24.5454-12-DPEAP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 03 de maio de 2022-SGDPE/AP, que designou o defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, para acumulação extraordinária na 2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Santana/AP, no período de 20 a 29 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 539, de 30 de março de 2022, que nomeou **ANDRÉ FELIPE** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a designação do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, para acumulação extraordinária na 2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Santana/AP, **nos dias 23, 27 e 29 de junho de 2022.**

Art. 2º. O Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, atuará no exercício das atribuições do defensor público **GABRIEL CORREIA DE FARIAS**, para acumulação extraordinária na 2ª Defensoria Pública Especializada Criminal de Santana/AP, **nos dias 23, 27 e 29 de junho de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 129, DE 30 DE MAIO 2022.

Suspende, a pedido, período de férias de defensor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.05.20.5376-1 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 40, de 03 de maio de 2022-SGDPEAP.

CONSIDERANDO o artigo 12, I da Resolução nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspende, a pedido, o período de férias de **17 a 20 de maio**, do Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, anteriormente publicizada na Portaria nº 40/2022/SGDPEAP.

Art. 2º. Fica revogada a acumulação extraordinária do Defensor Público **EDUARDO LORENA GOMES VAZ**, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizados Especiais e Violência Doméstica de Santana/AP, no período de **17 a 20 de maio de 2022**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de **17/05/22**, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 130, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dá publicidade a licença médica de Defensor Público e designa defensor público para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.05.20.5376-1 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 12, I da Resolução nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 4 (quatro) dias de Licença médica do Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, titular da 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizados Especiais e Violência Doméstica de Santana/AP, no período de **17 a 20 de maio de 2022**, conforme atestado médico.

Art. 2º. O Defensor Público **EDUARDO LORENA GOMES VAZ**, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO**, titular da 1ª Defensoria Pública Especializada de Juizados Especiais e Violência Doméstica de Santana/AP, **no período de 17 a 20 de maio de 2022**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de **17 de maio de 2022**.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 131, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dá publicidade a licença por motivo de doença em pessoa da família de servidor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.05.19.5344-12 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº01, de 04 de abril de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 10 (dez) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor público **ADELSON FERREIRA TÁVORA**, lotada na Coordenadoria de Atendimento CAT desta Defensoria Pública do Estado do Amapá, no dia **23 de maio a 01 de junho de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 23 de maio de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 132, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Promoção de Defensora Pública da 1ª Classe
para 2ª Classe.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº645, de 02 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à Segunda Classe da Carreira de Defensora Pública do Estado do Amapá, a Defensora Pública **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, matrícula n.º 232-1, em preenchimento à décima nona vaga de 2ª Classe, pelo critério de merecimento, prevista no 5º concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensores Públicos de 2ª Classe da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do Edital de Promoção n.º 04/2022 – DPE/AP, publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP n.º 0071 de 26 de abril de 2022, página 09.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 133, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Promoção de Defensor Público de 1ª Classe
para 2ª Classe.

A **Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá**, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Edital de Promoção nº04/2022-DPE/AP que dispôs sobre a abertura do 5º concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de 2ª Classe da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior da DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº619/2021/DPE-AP, que declara existência de vagas na 2ª Classe da DPE-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à 2ª Classe da Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, o Defensor Público **Gabriel Correia de Farias**, matrícula 330-1, em preenchimento à vigésima vaga de 2ª Classe, pelo critério da antiguidade, prevista no 5º concurso de promoção para provimento do cargo de Defensor Público de 2ª Classe da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos do Edital de Promoção nº 04/2022 – DPE/AP, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 071, de 26 de abril de 2022, página 09.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de maio de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: